



# **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC**

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – [www.cerrito.sc.gov.br](http://www.cerrito.sc.gov.br)

e-mail: [cerrito@cerrito.sc.gov.br](mailto:cerrito@cerrito.sc.gov.br) - CNPJ: 82.777.327/0001-39

## **LEI Nº 572/2004**

De 25 de novembro de 2004

**Dá nova redação aos artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Nº 305/97, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.**

O Prefeito de São José do Cerrito,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Os artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal Nº 305/97 de 01/07/1997, passam a ter a seguinte redação:

**“Art.2º - O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, representantes dos seguintes segmentos:**

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;**
- b) Um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;**
- c) Um representante de pais de alunos;**
- d) Um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;**
- e) Um representante do Conselho Municipal de Educação.**

**Art. 3º - São atribuições básicas do Conselho:**

**I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEF;**

**II - Supervisionar a realização do censo escolar anual;**

**III - Aprovar até 28 de fevereiro, o programa de aplicação dos recursos a serem recebidos por meio do Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência – PAED apresentado pelo Município, bem como consolidar e encaminhar ao FNDE até 30 de abril do ano subsequente as prestações de contas referente ao mesmo programa, e**

**IV - Acompanhar e controlar a transferência e a aplicação dos recursos repassados à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e do Programa Nacional ao Transporte do Escolar (PNATE) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.**

**Art. 4º - São atividades básicas do Conselho:**

**I - Informar-se sobre todas as transações de natureza financeira que são realizadas envolvendo recursos do FUNDEF, principalmente em relação à utilização da parcela de recursos, mínimo de 60% destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério;**



# **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC**

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – [www.cerrito.sc.gov.br](http://www.cerrito.sc.gov.br)

e-mail: [cerrito@cerrito.sc.gov.br](mailto:cerrito@cerrito.sc.gov.br) - CNPJ: 82.777.327/0001-39

*II - Exigir o fiel cumprimento do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério;*

*III - Reunir-se, periodicamente, para examinar os relatórios elaborados pelo Poder Executivo Municipal sobre os recursos do FUNDEF, solicitando, se necessário, cópias de avisos de créditos ou extrato da conta do FUNDEF junto ao Banco do Brasil;*

*IV - Dar visto ou manifestar-se sobre os quadros e demonstrativos a serem encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado, que contenham informações relativas ao FUNDEF, formalizando e dando legitimidade ao esperado e necessário exercício do controle social sobre o Fundo;*

*V - Exigir dos dirigentes das escolas e da Secretaria de Educação, ou órgão equivalente, o cumprimento dos prazos estabelecidos para fornecimento das informações solicitadas por ocasião da realização de Censo Escolar, seja no levantamento inicial de dados, seja na realização de eventuais retificações;*

*VI - Aprovar o programa de aplicação dos recursos do PAED apresentado pelo Município, bem como consolidar e encaminhar ao FNDE as prestações de contas referentes ao mesmo Programa;*

*VII - Requisitar ao Poder Executivo do Município os dados, informações e documentos relacionados à utilização dos recursos transferidos a título do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e do Programa Nacional ao Transporte do Escolar (PNATE) e formular pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.*

*Parágrafo Único – O Conselho não é gestor ou administrador dos recursos do FUNDEF.*

*Art. 5º - A organização interna do Conselho do FUNDEF deverá ser formalmente estabelecida no Regimento Interno aprovado pelo colegiado, prevendo: a periodicidade das reuniões, a forma de tratamento e encaminhamento dos assuntos do FUNDEF, a forma de escolha dos conselheiros e de substituição destes em seus afastamentos legais, temporários e eventuais impedimentos, dentre outros fatores que seus membros entenderem necessários e importantes ao bom funcionamento do conselho.”*

Artigo 2º - O artigo 5º da Lei Municipal Nº 305/97 de 01/07/1997, passa a ser “art. 6º”, permanecendo com a mesma redação.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Cerrito, 25 de novembro de 2004.

**JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA BRANCO**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei, na data supra.